

Edital

N.º 103/DJF-GF/2023

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de Outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua atual redação, faz público por esta via, nos termos dos artigos 112.º a 114.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, na sua última redação, por seu despacho datado de 19/09/2023, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação do proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o prédio com falta de desmatção e limpeza, sito na Rua General Costa Gomes, em Pinhal Novo, da Freguesia de Pinhal Novo, que deve promover a gestão de combustíveis do prédio de que é proprietário, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, conforme disposto no artigo 86.º, do CPA do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, após afixação do presente edital, devendo ainda ter em atenção as condicionantes às atividades florestais e agrícolas definidas para o concelho de Palmela diariamente no âmbito do Índice de Perigo de Incêndio Rural (PIR), respeitando uma distância não inferior a 50 metros à alvenaria exterior de edifícios que estejam a ser utilizados para habitação ou atividades económicas e de 10 metros à estrada.

Mais detalhadamente, deverá proceder ao corte/remoção de matos existentes ou depositados numa faixa de 50 (cinquenta) metros à volta daquelas habitações ou instalações, medida a partir da alvenaria exterior da edificação e retirar as copas das árvores e dos arbustos, os quais deverão estar a uma distância mínima de 5 (cinco) metros da edificação, assim como proceder à remoção/destroçamento de ramada de árvores, madeira, lenha e outros sobrantes de exploração, conforme determina o Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, devendo para tal consultar a respetiva legislação que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

Nessas Faixas de Gestão de Combustível (FGC), a distância entre a copa das árvores deve ser no mínimo de 10 metros nos povoamentos de pinheiros bravos e eucaliptos, devendo estar desramadas em 50 % da sua altura até que esta atinja os 8 metros, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 metros acima do solo, com o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que deveria ter sido até 30 de abril de 2023.

Na envolvente das áreas edificadas, quando confinante com territórios florestais, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, aí detenham terrenos asseguram a gestão de combustível numa faixa envolvente com largura padrão de 100 metros a partir da interface de áreas edificadas.

O prazo estabelecido por lei para a realização das medidas de prevenção para a gestão de combustíveis terminou a 30 de abril de 2023, conforme o disposto no n.º 3, do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, na sua atual redação.

No caso de incumprimento dos deveres de gestão de combustível em falta, a Câmara Municipal de Palmela poderá realizar coercivamente as medidas preventivas de gestão de combustíveis, em substituição e a expensas do proprietário, tomando posse administrativa dos terrenos durante o período necessário para o efeito nos termos do disposto no artigo 58.º, do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro.

Na falta de disponibilização de acesso ao terreno, a Câmara Municipal pode solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

Mais se esclarece que esta Câmara Municipal pode proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda, para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo de poder recorrer aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

O procedimento de execução coerciva previsto no presente artigo possui natureza urgente. Informa-se também que o presente processo de natureza administrativa não impede ou sustém qualquer processo de contraordenação que se encontre a decorrer ou que venha a ser instaurado no disposto alínea f), do n.º 1, do artigo 72.º, do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro. A execução coerciva a que se refere o n.º 10, do artigo 49.º, deve ser realizada no prazo máximo de 30 dias, no caso de terrenos classificados na carta de perigosidade de incêndio rural com perigosidade de incêndio rural «alta» ou «muito alta», ou de 60 dias, no caso de terrenos com perigosidade de incêndio rural inferior àquelas, nos termos do n.º 13, do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro.

Alertamos que não deverão ser removidas ou podadas as espécies arbóreas protegidas existentes no terreno sem prévia autorização do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (INCF).

Para efeitos de consulta do PIR (Perigo de Incêndio Rural) no concelho de Palmela pode efetuar consulta diretamente no sítio da internet do IPMA – Instituto Português do Mar e Atmosfera, em <https://www.ipma.pt/pt/riscoincendio/rcm.pt/>.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 19/09/2023.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 4 de outubro de 2023.

O Vereador


Pedro Taleço
Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada)

por despacho n.º 77/2021 de 26 de outubro
Largo do Município, 2954-001 PALMELA
geral@cm-palmela.pt
TEL.: 212 336 600

NIF: 506 187 543
FAX: 212 336 619
MOD CIMPFO13 Pág 2/2

Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2023/09/19	468/FIS/2022
Para		De	
Sr. Vereador Pedro Taleço		Pedro Morgado	
Assunto			
Proposta de edital			
Anexo			
Cc			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2022/12/06	
Entrada N.º	Designação da Entrada
617/2023	QUEIXA
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2023/05/04	
Localização da Infração	
RUA GENERAL COSTA GOMES, À DIREITA DO LOTE N.º 11, PINHAL NOVO	

O presente processo 468/FIS/2022 é referente à falta de gestão de combustíveis, sito em Rua General Costa Gomes em Pinhal Novo.

No seguimento de uma denúncia efetuada para o Núcleo de Proteção Ambiental (NPA), em que o denunciante refere a falta de gestão de combustíveis em terreno situado na Rua General Costa Gomes em Pinhal Novo, a equipa do NPA deslocou-se ao local, foi visualizado que o referido terreno possui elevada quantidade de vegetação no seu interior.

Solicitado ao serviço de Finanças de Pamela, a identificação e meio de contacto do proprietário, estes informaram que o prédio rustico em questão não tem uma constituição matrerial física, encontrando-se o mesmo englobado numa ficha de conjunto e, não existindo qualquer meio de contacto associado a este.

Tendo em conta a avaliação de riscos efetuada pelo NPA da GNR, com qual o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) concorda, e tendo em conta a impossibilidade de identificação do proprietário através do serviço de finanças de Palmela, o SMPC enviou a informação para a Divisão de Planeamento Urbanização e Reversão (DPUR) de modo a tentar obter informação acerca do proprietário do lote em questão.

A DPUR informa que no seguimento do solicitado, não foi localizado processo de Loteamento para o eventual local mencionado. Não há registo quanto ao seu proprietário.

Informação Técnica

Uma vez que não é possível identificar o proprietário do terreno supra mencionado, sugere-se a notificação por via de edital.

No dia 27 de do mês de janeiro de 2023, a equipa de fiscalização, informa que afixou o edital n.º 3/DJF-GF/2023, na propriedade, sito em Rua Genetal Costa Gomes, em Freguesia de Pinhal Novo, registando o facto fotograficamente.

Em fevereiro de 2023, e na sequência de um pedido de diligências, a equipa de fiscalização informa que se deslocou ao local supramencionado e verificou que o edital não se encontrava afixado no local, informou ainda, que o terreno aparenta ter sido intervencionado.

Face à informação da equipa de fiscalização, foi solicitada a colaboração do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), uma avaliação de riscos, sobre o estado atual do terreno. Em comunicação de serviço datado de 6 de setembro de 2023, o SMPC informa que na sequência da deslocação ao local, foi possível observar que a limpeza não foi efetuada de forma adequada, (execução de uma faixa inferior a 50 metros), permanecendo bastante vegetação no terreno.

Considerando que o prazo para a limpeza de terrenos já terminou, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na sua atual redação, que estabelece o sistema de gestão integrada de fogos rurais, o SMPC sugere que o proprietário seja notificado para que proceda à limpeza do terreno e ao encaminhamento dos resíduos resultantes até destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, a salubridade ou saúdes públicas.



Informação Técnica

ENQUADRAMENTO LEGAL

A gestão do combustível existente nos territórios rurais é realizada através de faixas e de áreas estratégicas, situadas em locais que potenciam a prossecução de determinadas funções, onde se procede à modificação da estrutura vertical ou horizontal e à remoção total ou parcial da biomassa, nos termos do n.º 1, do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro.

As faixas de gestão de combustível constituem redes primárias, secundárias e terciárias, tendo em consideração as funções que podem desempenhar, a função de diminuição da superfície percorrida por grandes incêndios, permitindo e facilitando uma intervenção direta de combate ao fogo, a função de redução dos efeitos da passagem de incêndios, protegendo de forma passiva vias de comunicação, infra estruturas e equipamentos sociais, zonas edificadas e formações florestais e agrícolas de valor especial, a função de isolamento de potenciais focos de ignição de incêndios, nos termos do n.º 2, do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de Outubro.

Nos parques de campismo e caravanismo, estabelecimentos hoteleiros, nas áreas de localização empresarial, nos estabelecimentos industriais, nos estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, nos postos de abastecimento de combustíveis, nas plataformas de logística, nas instalações de produção e armazenamento de energia elétrica ou de gás e nos aterros sanitários, as entidades gestoras ou, na falta destas, os proprietários das instalações, são obrigados a proceder à gestão de combustível numa faixa envolvente com uma largura padrão de 100 m, nos termos do n.º 5, do artigo 49.º, do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro.

Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos a menos de 50 m de edifícios que estejam a ser utilizados para habitação ou atividades económicas não previstas na alínea acima descrita, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com o regulamento do ICNF, I. P., a que se refere o n.º 3 do artigo 47.º, numa faixa com as seguintes dimensões, largura padrão de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, caso esta faixa abranja territórios florestais e largura de 10 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, caso a faixa abranja territórios agrícolas, nos termos do n.º 7, do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro.

Durante o ano de 2023, O prazo de execução dos trabalhos definidos nos n.os 4 a 7, deverá estar concluído até à data de 30 de Abril, nos termos do n.º 3, do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de Junho, na sua atual redação.

A data acima indicada poderá ser sujeita a alteração por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da proteção civil e das florestas, tendo em conta as previsões das condições climatéricas e ambientais entre outros fatores.

Informação Técnica

As normas técnicas relativas à gestão de combustível nas faixas de gestão de combustível das redes primária, secundária e terciária e nas áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível são definidas em regulamento do ICNF, I. P., ouvidas a AGIF, I. P., a ANEPC e a GNR, homologado pelo membro do Governo responsável pela área das florestas, de acordo com o previsto no n.º 3, do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.

De acordo com o artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro, os proprietários e gestores florestais e agrícolas, e suas organizações, participam na discussão do processo de planeamento, adotam as melhores práticas de autoproteção e de redução de ignições, executam a gestão de combustível nas áreas sob sua gestão, mobilizam preventivamente os seus meios de acordo com o risco, em suporte às ações de supressão, conforme lhes seja solicitado pelo comandante das operações de socorro e reportam danos aos municípios e participam na recuperação do território.

No âmbito do SGIFR, os proprietários de edifícios adotam as melhores práticas de autoproteção e redução de ignições, garantindo que o edifício tem condições para impedir a entrada de material incandescente, executam a gestão de combustível de proteção do edificado, garantindo que no seu exterior não existem depósitos contíguos de material altamente inflamável, reportam danos à câmara municipal territorialmente competente e participam na recuperação do território, nos termos do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro.

A não realização das determinações invocadas pela Câmara Municipal no âmbito do artigo 49.º, constitui contraordenação de acordo com o n.º 1, do artigo 72.º, do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.

Na inexistência de entidade gestora ou não cumprimento das obrigações definidas nos n.os 4 a 9, do artigo 49.º, compete à câmara municipal proceder à execução coerciva dos respetivos trabalhos e desencadear os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada, nos termos estabelecidos no artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro.

Em caso de incumprimento dos deveres de gestão de combustível estabelecidos nos termos dos n.os 4 a 9 do artigo 49.º, a câmara municipal competente notifica o responsável para proceder à execução das medidas em falta, fixando o prazo para o seu início e conclusão, nos termos do n.º 1, do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de Outubro.

A execução coerciva a que se refere o n.º 10, do artigo 49.º, deve ser realizada no prazo máximo de 30 dias, no caso de terrenos classificados na carta de perigosidade de incêndio rural com perigosidade de incêndio rural «alta» ou «muito alta», ou de 60 dias, no caso de terrenos com perigosidade de incêndio rural inferior àquelas, nos termos do n.º 13, do artigo 47.º do Decreto-Lei N.º 82/2021 de 13 de outubro.

Informação Técnica

PROPOSTA

Em virtude do exposto, a existência de prédio rústico, que carece de gestão de combustíveis, podendo proporcionar condições de risco de incêndio, constituindo assim, perigo para a segurança de pessoas e bens, em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no art.º 3.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro, ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, ao qual a Autarquia está vinculada, proponho que seja iniciado procedimento para a reposição da legalidade com a notificação via Edital conforme o estipulado nos artigos 112.º a 114.º do CPA ao proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o presente lote com falta de desmatização e limpeza, para que procedam à desmatização e limpeza dos terrenos respeitando uma distância não inferior a 50 metros às edificações e de 10 metros à estrada, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro.

Em caso de incumprimento dos deveres de gestão de combustível estabelecidos nos termos dos n.os 4 a 9 do artigo 49.º, do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de Outubro, a Câmara Municipal competente notifica o responsável para proceder à execução das medidas em falta, fixando o prazo para o seu início e conclusão, nos termos do n.º 1 do artigo 58.º, do citado diploma.

Em caso de incumprimento dos prazos de início ou conclusão das medidas objeto da intimação a que se refere o n.º 1 ou da intimação prevista no n.º 2 do artigo anterior, a câmara municipal procede à sua execução coerciva por conta do destinatário, tomando posse administrativa dos terrenos durante o período necessário para o efeito, nos termos do n.º 2, do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de Outubro, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, nos termos do n.º 1, do artigo 72.º, do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de Outubro.

O Técnico,



Pedro Morgado (N.º 1061)
19-09-2023

Pedro Morgado

Despachos

Deferido/Autorizado
25-09-2023



Pedro Talego
Vereador
(no exercício de competência (aut.) delegada por despacho
n.º 77/2021 de 26 de outubro)